



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Apresenta reestruturação e cria cargos e tabela de comissionados ao Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis, Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Anexo I, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, na Tabela de Cargos de Assessores do Legislativo, alínea “B”, da Lei nº 3.349, de 18 de fevereiro de 2020, serão acrescentados os seguintes cargos:

| NOME | QUANTITATIVO | SÍMBOLO |
|-------------------------------|--------------|----------|
| Assessor Legislativo Nível I | 01 | CPC - 9 |
| Assessor Legislativo Nível II | 08 | CPC - 10 |

Art. 2º - Ao Anexo II, na Especificação dos Cargos Comissionados e Requisitos Para Provimento, da Lei nº 3.349, de 18 de fevereiro de 2020, serão acrescentadas as seguintes descrições:

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO NÍVEL I

GRUPO OCUPACIONAL: Assessoria

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar os servidores da Casa de Leis em matérias inerentes ao Poder Legislativo; auxiliar a Mesa Diretora em seus diversos expedientes; auxiliar na elaboração das Atas das Reuniões (plenárias ou não)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Experiência: Conhecimento na área pleiteada.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO NÍVEL II

GRUPO OCUPACIONAL: Assessoria



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas, reunindo e pesquisando proposições de interesse da população local, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias, bem como preparar matérias para pronunciamento e proposições do vereador.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Experiência: Conhecimento na área pleiteada.

Art. 3º - Ao Anexo IV, na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 3.349, de 18 de fevereiro de 2020, serão acrescentados os seguintes valores:

| SÍMBOLO | VALORES |
|----------------|----------------|
| CPC - 9 | R\$ 2.300,00 |
| CPC - 10 | R\$ 1.100,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º
dia do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador / 1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende reestruturar e criar cargos e tabela de comissionados ao Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis, instituído pela Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, promovendo uma readequação no que concerne ao número de cargos em comissão de assessoramento legislativo, conforme adiante explicitado.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de apoio a edilidade, especialmente visando fortificar o processo legislativo, ao efeito de fazer frente às demandas dessa Casa de Leis.

Nesse sentido, a realidade atual de trabalho tem demonstrado a existência de potencial maior demanda de pessoal para o exercício de atribuições de assessoramento legislativo, o que proporcionará maior estudo e eficácia nas proposituras da edilidade

Também atende aos interesses institucionais, assim na medida em que a diferença de remuneração entre os cargos criados e os existentes permitirá o incremento do número de vagas de servidores habilitados para assessoramento legislativo, sem qualquer aumento da projeção estimada de despesa com pessoal.

Ademais, a opção administrativa pelo provimento de cargos em comissão não acarreta ônus ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, porque recolhem contribuição previdenciária, fins de benefícios e aposentadorias, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Por fim, salienta-se que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, não determinando incrementos a essa despesa.

São essas as considerações acerca do presente Projeto de Lei, que se submete à apreciação dessa Casa de Leis, à espera de aprovação.

Quirinópolis, 01 de Julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador / 1º Secretário